

14 MAR 2013 1071387

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

entre

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
RICARDO V. MOUZIMHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
como Emissora

3ºRTD-RJ-Reg. n° 1071387	
Emolumentos	R\$ 461,99
Distribuidor	R\$ 16,96
Mutue/Acoterj	R\$ 10,86
Fets/Fundperj/Funperj/FunerPen	160,05
Total	R\$ 649,86

e



GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
como Garantidora

Datado de
1º de março de 2013



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01389492
Ofício de Registro de Títulos e Documentos de RJ

Handwritten initials and marks in blue ink.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Ricardo A. Mouzinho Antunes
RICARDO A. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assinam o presente instrumento particular:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Companhia**" ou "**Emissora**"); e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, bloco 01, sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Primeira Série**"), das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Segunda Série**") e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas da Terceira Série**") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "**Debenturistas**"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

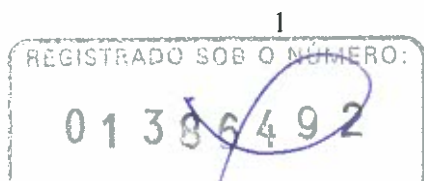
e ainda, como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, CEP 30190-131, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Garantidora**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 18 de janeiro de 2013, o "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Distribuição S.A." ("**Escritura de Emissão**"), para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, com garantia fidejussória, da 3ª



3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANO, CENTRO/RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



emissão da Companhia (“Oferta” ou “Emissão”, “Garantia” e “Debêntures”, respectivamente);

(ii) a Emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 17 de janeiro de 2013 e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 23 de janeiro de 2013, sob o nº 4991332, e publicada, em 25 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”;

(iii) a Garantia foi aprovada pelo Conselho de Administração da Garantidora em reunião realizada em 17 de janeiro de 2013, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 22 de janeiro de 2013, sob o nº 4991142, e publicada, em 25 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”;

(iv) as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série foram registradas no âmbito do Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA;

(v) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 28 de fevereiro de 2013, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidas: (a) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (b) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (c) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e (d) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(vi) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos;

RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão, por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Distribuição S.A.” (“Primeiro Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

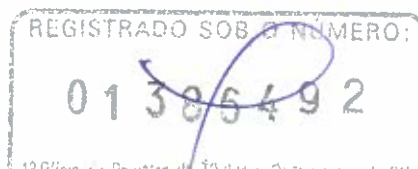
1.1. As Partes resolvem alterar o item 2.3 e respectivos subitens 2.3.1 e 2.3.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.3. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.3.1. A ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 23 de janeiro de 2013, sob o nº 4991332, e publicada, em 25 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.



2



2.3.2. A ata da RCA da Garantia foi devidamente arquivada na JUCEMG em 22 de janeiro de 2013, sob o nº 4991142, e publicada, em 25 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo", nos termos da Lei das Sociedades por Ações."

1.2. As Partes resolvem alterar o item 3.2.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 2.160.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão."

1.3. As Partes resolvem alterar o item 3.3 e respectivos subitens 3.3.1 e 3.3.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.3.1. A Emissão será composta de 2.160.000 (dois milhões, cento e sessenta mil) Debêntures, sendo 410.817 (quatrocentas e dez mil, oitocentas e dezessete) Debêntures da Primeira Série, 1.095.508 (um milhão, noventa e cinco mil, quinhentas e oito) Debêntures da Segunda Série e 653.675 (seiscentas e cinquenta e três mil seiscentas e setenta e cinco) Debêntures da Terceira Série. A quantidade de Debêntures a ser emitida foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding, nos termos do item 3.7 abaixo.

3.3.2. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série" e, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto, doravante denominadas "Debêntures". A existência e a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de Bookbuilding, em sistema de vasos comunicantes, nos termos do item 3.7 abaixo."

1.4. As Partes resolvem alterar o item 3.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados da seguinte forma e na seguinte proporção: (i) aproximadamente 31% (trinta e um por cento) para o resgate das 64 Notas Promissórias da 5ª Emissão da Emissora, emitidas em 02 de julho de 2012, pelo seu valor nominal unitário de R\$10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a 104,08% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) para o resgate das 60 Notas Promissórias da 6ª Emissão da Emissora, emitidas

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Ricardo V. Mouzinho Antunes
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



em 21 de dezembro de 2012, pelo seu valor nominal unitário, de R\$10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a: (a) 102,50% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até o 120º dia contado a partir da data de emissão; e (b) 103,0% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, no período entre o 120º dia contado a partir da data de emissão e a data do efetivo resgate; e (iii) o saldo remanescente, equivalente a aproximadamente 41% (quarenta e um por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures será utilizado para investimento em obras destinadas a ampliar, renovar e melhorar a estrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora.

(...)"

1.5. As Partes resolvem alterar o item 3.6.6 e respectivo subitem da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.6. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

3.6.6.1. Os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços."

1.6. As Partes resolvem alterar o item 3.6.7 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.7. A emissão das Debêntures estava condicionada à obtenção de demanda dos investidores suficiente para a colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures para cada série ("Montante Mínimo"). Caso não fosse alcançado o Montante Mínimo para determinada série durante o Procedimento de Bookbuilding, a Emissora deveria cancelar a emissão da referida série, observado o disposto no subitem 3.3.2 acima, sendo as Debêntures da(s) série(s) cancelada(s) distribuídas na(s) outra(s) série(s). Uma vez que foi alcançado o Montante Mínimo para todas as séries no Procedimento de Bookbuilding, a Emissora manteve a emissão de cada uma das séries.

1.7. As Partes resolvem alterar o item 3.8.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.8.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada conforme a seguir:

- (i) *nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi aumentada em 15% (quinze por cento), ou seja, em 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, a qual foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora em 28 de fevereiro de 2013. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, 45.600 (quarenta e cinco mil e seiscentas) Debêntures Suplementares serão Debêntures da Primeira Série, 122.400 (cento e vinte e duas mil e quatrocentas) Debêntures Suplementares serão Debêntures da*



h u

Segunda Série e 72.000 (setenta e duas mil) Debêntures Suplementares serão Debêntures da Terceira Série; e

- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora aumentou, em 28 de fevereiro de 2013, a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, 60.800 (sessenta mil e oitocentas) Debêntures Adicionais serão Debêntures da Primeira Série, 163.200 (cento e sessenta e três mil e duzentas) Debêntures Adicionais serão Debêntures da Segunda Série e 96.000 (noventa e seis mil) Debêntures Adicionais serão Debêntures da Terceira Série."

1.8. As Partes resolvem excluir o subitem 3.8.1.1 da Escritura de Emissão.

1.9. As Partes resolvem alterar o item 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI Over"), capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding ("Juros Remuneratórios da Primeira Série").”

1.10. As Partes resolvem excluir o subitem 4.2.2.1 da Escritura de Emissão, renumerando-se os subitens subsequentes.

1.11. As Partes resolvem alterar a definição de “spread” no subitem 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

(...)
 $spread = 0,6900; e$
(...)”

1.12. As Partes resolvem alterar o item 4.3.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.2. Juros Remuneratórios da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no



Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Segunda Série”).”

1.13. As Partes resolvem excluir o subitem 4.3.2.1 da Escritura de Emissão, renumerando-se os subitens subsequentes.

1.14. As Partes resolvem alterar o item 4.3.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.3. Juros Remuneratórios da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios da Terceira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração da Terceira Série”).”

1.15. As Partes resolvem excluir o subitem 4.3.3.1 da Escritura de Emissão, renumerando-se os subitens subsequentes.

1.16. As Partes resolvem alterar a definição de “Taxa” no subitem 4.3.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.4. Cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série: os Juros Remuneratórios da Segunda Série e os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na seguinte fórmula:

(...)

Taxa = 4,7000% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), no caso dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, ou 5,1000% (cinco inteiros e dez centésimos por cento), no caso dos Juros Remuneratórios da Terceira Série;

(...)”

1.17. As Partes resolvem excluir o item 6.2.3 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo I.





2.2. VALIDADE DAS DECLARAÇÕES

2.2.1. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no item 9.7 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.2.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no item 11.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento, sendo que, tendo em vista novo endividamento contraído pela Emissora desde a data de assinatura da Escritura de Emissão, a Emissora declara ao Agente Fiduciário, nesta data, que desde 30 de setembro de 2012 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora, exceto: (i) pelo endividamento no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) contraído pela Emissora por meio da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de notas promissórias comerciais de sua 6ª (sexta) emissão, em 21 dezembro de 2012, conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora disponível no *website* da CVM; (ii) pela elevação das despesas de compra de energia decorrente do aumento do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD no último trimestre de 2012; e (iii) pelo endividamento, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), contraído pela Emissora em 1º de fevereiro de 2013 junto ao Banco do Brasil S.A., por meio de empréstimo com prazo de 720 dias e encargos financeiros correspondentes a 99,5% do CDI, a serem pagos juntamente com o principal na data de vencimento, conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora disponível no *website* da CVM.

2.2.3. A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no item 11.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

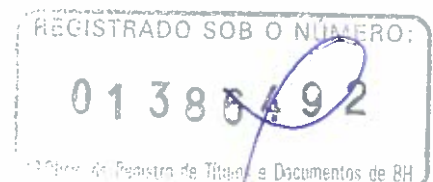
2.3. FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 1º de março de 2013.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



7 we by A

(Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG Distribuição S.A.")

CEMIG

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Fernando Henrique Schüffner Neto

Nome:

Cargo:

Fernando Henrique Schüffner Neto
Diretoria de Desenvolvimento
de Negócios - DDN

Luiz Fernando Rolla

Nome:

Cargo:

Luiz Fernando Rolla
Diretor de Finanças e
Relações com Investidores



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01386492
Selo de Registro de Títulos e Documentos de RJ



le

(Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG Distribuição S.A.")

CEMIG

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Sergio
Sergio Alberto Rosenwald
Diretor
RG: 2.012.038 IFP
CPF: 030.007.457-34



REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01386492
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do RJ

19. OFÍCIO DE NOTAS
Av. Das Americas, 3939 bl.1 lj.N, RJ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
ILSIMEFW41-SERGIO ALBERTO ROSENWALD.....
Rio de Janeiro, 01 de Março de 2013

Em testemunho _____ da verdade.

Sixone
SIXONE COELHO SAMPAIO
046-SUBSTITUTA

Valida somente com selo de Fiscalização
Tab. 2, 0,38, Tab. 1, 10,60, Tab. 1, 93,60
Feb. 01, Fund. per. 0,22, Fun. per. 0,22
Fun. per. 0,18 Total R\$ 6,11



RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
MBO
SLS68851



hnt

h

14 MAR 2013 1071387

REPRODUZIDA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Três Séries, para Distribuição Pública, da CEMIG Distribuição S.A.")

CEMIG

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Fernando Henrique Schüffner Neto

Nome: Fernando Henrique Schüffner Neto
Cargo: Diretoria de Desenvolvimento de Negócios - DDN

Luiz Fernando Rolla

Nome: Luiz Fernando Rolla
Cargo: Diretor de Finanças e Relações com Investidores

Testemunhas:



3º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº de Ordem: 01386492
Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01386492, livro nº A-77, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01386492, livro nº B-135, nesta data, e AVERBADO à margem do Registro nº 01382092, Belo Horizonte, 13/03/2013. Emolumentos: 509,58 T.F. 214,00. Total: 723,58

Guimarães

Nome: Paulo Eduardo Pereira Guimarães
CPF: 536.751.266-68

Luiz Fernando Simões Bôcnua

Nome: Luiz Fernando Simões Bôcnua
CPF: 721560076 91

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda, 52/3.º and. - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data destes rescapamentos. O QUE CERTIFICO

<input checked="" type="checkbox"/>	Bel RAUL ALVES DA SILVA	- Oficial Titular
<input checked="" type="checkbox"/>	Miriam Sara Ana Castelpoggi	- 1.º Oficial Substituto
<input checked="" type="checkbox"/>	Ricardo Luiz Louzinhos Antunes	- 2.º Oficial Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: ED.000.136-2/001
EM 05/03/2013
CEMIG DISTRIBUICAO S.A.#

PROTOCOLO: 13/156.672-5
AG0120489

Luiz Fernando Simões Bôcnua
Regina M. A. Gomes
Escritor Autorizado

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente documento acha-se averbado a margem do Registro original feito neste Ofício, no Livro B-67 sob o n.º de ordem 199.477 e Protocolado sob o nº 1067734 em 04/03/13 RJ 14/03/13



Luiz Fernando Simões Bôcnua

ANEXO I
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

entre

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
como Emissora

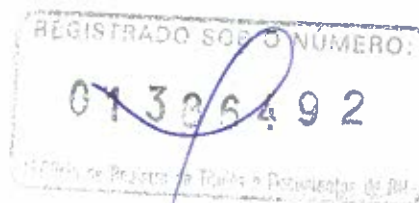
e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
como Garantidora

Datado de
1º de março de 2013



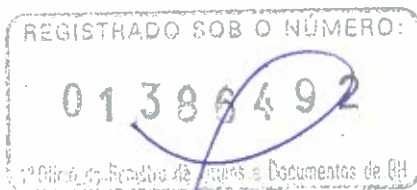
h *h*



ÍNDICE

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. (CENTRO/RJ)
Ricardo A. Mouzinho Antunes
RICARDO A. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES	2
CLÁUSULA II – REQUISITOS	2
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	4
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	11
CLÁUSULA V – ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA	23
CLÁUSULA VI – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL OU PARCIAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA	23
CLÁUSULA VII – VENCIMENTO ANTECIPADO	26
CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	29
CLÁUSULA IX – AGENTE FIDUCIÁRIO	33
CLÁUSULA X – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	42
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA	45
CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS	49



hml

h

u

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Guarany
RICARDO A. MOURZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1, Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Companhia**” ou “**Emissora**”); e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, bloco 01, sala 317, Barra da Tijuca, CEP 22775-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas da Primeira Série**”), das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas da Segunda Série**”) e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas da Terceira Série**” e, em conjunta com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, “**Debenturistas**”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e ainda, como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Garantidora**”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Distribuição S.A.” (“**Escritura**”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.



I-1



Handwritten signatures and initials in blue ink.



3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANDAR - CENTRO/RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

Para fins da presente Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais e dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente no município de São Paulo, no sistema financeiro nacional e/ou na BM&FBOVESPA.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

1.1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSORA

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 17 de janeiro de 2013 (“RCA da Emissão”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. AUTORIZAÇÃO DA GARANTIDORA

1.2.1. A prestação da Fiança foi aprovada pelo Conselho de Administração da Garantidora em reunião realizada em 17 de janeiro de 2013 (“RCA da Garantia”), conforme previsto na alínea “d” do artigo 17 de seu Estatuto Social.

CLÁUSULA II. REQUISITOS

A terceira emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, pela Emissora (“Emissão” ou “Oferta”) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

I-2



h
h
p

2.2. ANÁLISE PRÉVIA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.2.1. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de junho de 2011 e do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 9 de junho de 2010 e do Convênio CVM-ANBIMA.

2.2.2. A Emissora solicitará, ainda, o registro das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série no Novo Mercado de Renda Fixa da ANBIMA, conforme disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa”, datado de 9 de março de 2012 (“Código ANBIMA de Renda Fixa”).

2.3. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.3.1. A ata da RCA da Emissão foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 23 de janeiro de 2013, sob o nº 4991332, e publicada, em 25 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A ata da RCA da Garantia foi devidamente arquivada na JUCEMG em 22 de janeiro de 2013, sob o nº 4991142, e publicada, em 25 de janeiro de 2013, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCEMG, conforme disposto no inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. REGISTRO DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

2.5.1. Observado o disposto no item 3.4 desta Escritura, em função da Fiança prestada pela Garantidora por meio deste instrumento, esta Escritura será devidamente registrada nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam as sedes das Partes (“Cartórios de RTD”), em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura devidamente registrada na JUCEMG e nos competentes Cartórios de RTD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o registro de que trata o subitem 2.5.1 acima.

2.6. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.6.1. As Debêntures serão devidamente registradas para:





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
RÍCARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

- (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e
- (ii) negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. NÚMERO DA EMISSÃO

3.1.1. A presente Escritura contempla a terceira emissão de debêntures da Emissora.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

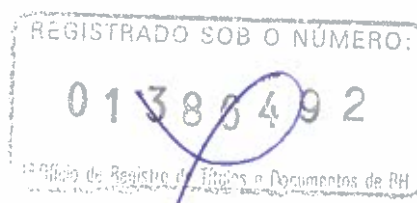
3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 2.160.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão.

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.3.1. A Emissão será composta de 2.160.000 (dois milhões, cento e sessenta mil) Debêntures, sendo 410.817 (quatrocentas e dez mil, oitocentas e dezessete) Debêntures da Primeira Série, 1.095.508 (um milhão, noventa e cinco mil, quinhentas e oito) Debêntures da Segunda Série e 653.675 (seiscentas e cinquenta e três mil seiscentas e setenta e cinco) Debêntures da Terceira Série. A quantidade de Debêntures a ser emitida foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item 3.7 abaixo.

3.3.2. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” e, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A existência e a quantidade de Debêntures alocada a cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes, nos termos do item 3.7 abaixo.

I-4





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
RICARDO V. MOURINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

3.4. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

3.4.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Debêntures, a Garantidora presta garantia fidejussória solidária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir.

3.4.2. A Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, bem como dos encargos moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil ("Valor Garantido da Primeira Série", "Valor Garantido da Segunda Série" e "Valor Garantido da Terceira Série", respectivamente, e em conjunto "Valor Garantido").

3.4.3. O Valor Garantido da Primeira Série, o Valor Garantido da Segunda Série e/ou o Valor Garantido da Terceira Série, conforme o caso, serão pagos pela Garantidora no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

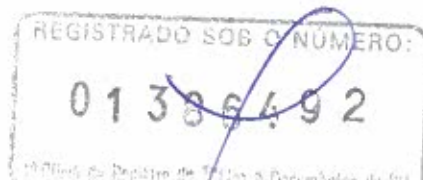
3.4.3.1. O pagamento citado no subitem 3.4.3 acima deverá ser realizado pela Garantidora fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.4.4. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 77 e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.4.4.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.4.5. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item 3.4, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

3.4.6. A presente Fiança é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento



Handwritten initials and signatures in blue ink.



1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

integral do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

3.4.7. A Garantidora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e/ou do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável.

3.4.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.4.9. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido da Primeira Série, do Valor Garantido da Segunda Série e/ou do Valor Garantido da Terceira Série, conforme aplicável.

3.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados da seguinte forma e na seguinte proporção: (i) aproximadamente 31% (trinta e um por cento) para o resgate das 64 Notas Promissórias da 5ª Emissão da Emissora, emitidas em 02 de julho de 2012, pelo seu valor nominal unitário de R\$10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a 104,08% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até a data do efetivo resgate antecipado; (ii) aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) para o resgate das 60 Notas Promissórias da 6ª Emissão da Emissora, emitidas em 21 de dezembro de 2012, pelo seu valor nominal unitário, de R\$10.000.000,00, na respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios correspondentes a: (a) 102,50% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, desde a data de emissão até o 120º dia contado a partir da data de emissão; e (b) 103,0% da Taxa DI Over, incidente sobre o valor nominal unitário de cada nota promissória comercial, no período entre o 120º dia contado a partir da data de emissão e a data do efetivo resgate; e (iii) o saldo remanescente, equivalente a aproximadamente 41% (quarenta e um por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures será utilizado para investimento em obras destinadas a ampliar, renovar e melhorar a estrutura de distribuição de energia elétrica da Emissora.

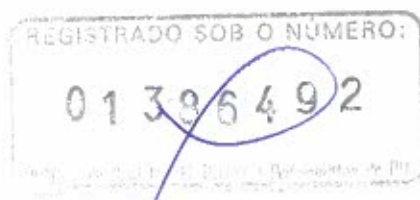
3.5.2. Caso os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures não sejam suficientes para que a Emissora cumpra com a destinação dos recursos prevista na Cláusula 3.5.1 acima, a Emissora poderá utilizar recursos próprios para tanto.

3.6. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, no Prazo de Colocação, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da Terceira Emissão da Cemig Distribuição S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação do BB-Banco de Investimento



I-6



W

S

K



3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANO - CENTRO/RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

S.A. (“BB-BI” ou “Coordenador Líder”), do HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“HSBC”) e do Banco Votorantim S.A. (“Votorantim” e, em conjunto com o BB-BI e com o HSBC, “Coordenadores”), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo” e conjuntamente “Prospectos”), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

3.6.2. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início”); e
- (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

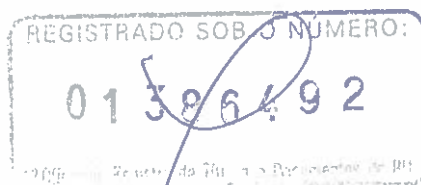
3.6.3. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento”).

3.6.4. Será organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, nos termos do item 3.7 abaixo.

3.6.5. O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

3.6.5.1. Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que as Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) do valor total da

I-7



Handwritten initials and marks, including 'Lub', '4', and a signature.



3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RU
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/O
Ricardo V. Mouzinhos Antunes
RICARDO V. MOUZINHOS ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

respectiva série, já consideradas as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que sejam efetivamente emitidas, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa.

3.6.5.2. Não obstante o disposto no subitem 3.6.5.1 acima, caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores, ou caso a participação individual de qualquer investidor seja superior a 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva série, a série da Emissão que não observar tais requisitos não contará com o Selo ANBIMA do Novo Mercado de Renda Fixa, aplicando-se o disposto no subitem 6.2.4 abaixo.

3.6.6. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

3.6.6.1. Os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços.”

3.6.7. A emissão das Debêntures estava condicionada à obtenção de demanda dos investidores suficiente para a colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures para cada série (“Montante Mínimo”). Caso não fosse alcançado o Montante Mínimo para determinada série durante o Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora deveria cancelar a emissão da referida série, observado o disposto no subitem 3.3.2 acima, sendo as Debêntures da(s) série(s) cancelada(s) distribuída(s) na(s) outra(s) série(s). Uma vez que foi alcançado o Montante Mínimo para todas as séries no Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora manteve a emissão de cada uma das séries.

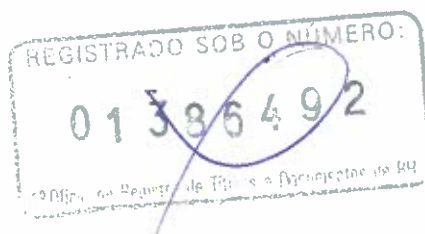
3.6.8. A garantia firme de colocação das Debêntures aqui descrita será exercida pelos Coordenadores, exclusivamente, por meio da subscrição das Debêntures alocadas para a primeira série da Oferta e deverá ser exercida pela Taxa Máxima da Primeira Série.

3.6.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

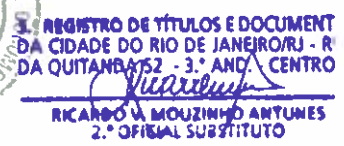
3.6.10. Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

3.7. PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO)

3.7.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir a emissão de cada uma das séries da Emissão e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, nos termos do subitem 0 abaixo; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos do subitem 4.2.2 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da



Handwritten initials and marks



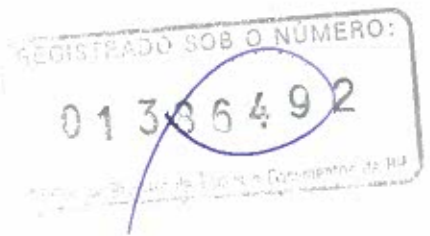
Segunda Série, nos termos do subitem 4.3.2 abaixo; e (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, nos termos do subitem 4.3.3 abaixo.

3.7.1.1. O número de Debêntures a ser alocado a cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo que os investidores poderão, quando da participação no Procedimento de *Bookbuilding*: (i) condicionar a validade de suas ordens por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série à manutenção do registro da respectiva série no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável; (ii) existindo a condição prevista no item (i) acima, solicitar a realocação de sua ordem por Debêntures da Segunda Série e/ou por Debêntures da Terceira Série para a série da Emissão que mantiver o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso a série originalmente demandada perca o registro no Novo Mercado de Renda Fixa, caso aplicável; e (iii) condicionar sua adesão (iii.1) a que haja distribuição da totalidade das Debêntures ofertadas ou de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures ou (iii.2) a uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures por série, indicando, nos casos previstos nesta alínea “iii”, se pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse em receber a totalidade das Debêntures subscritas.

3.7.2. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula V desta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA da Emissão.

3.7.3. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas, controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”), que poderão subscrever Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série sem qualquer limite máximo com relação ao total de Debêntures ofertadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.7.3.1. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.



Handwritten initials: ml, h, k

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Ricardo V. Mouzinho Antunes
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



3.8. AUMENTO DA OFERTA

3.8.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme a seguir:

(i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, foi aumentada em 15% (quinze por cento), ou seja, em 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, a qual foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora em 28 de fevereiro de 2013. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, 45.600 (quarenta e cinco mil e seiscentas) Debêntures Suplementares serão Debêntures da Primeira Série, 122.400 (cento e vinte e duas mil e quatrocentas) Debêntures Suplementares serão Debêntures da Segunda Série e 72.000 (setenta e duas mil) Debêntures Suplementares serão Debêntures da Terceira Série;

(ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora aumentou, em 28 de fevereiro de 2013, a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, 60.800 (sessenta mil e oitocentas) Debêntures Adicionais serão Debêntures da Primeira Série, 163.200 (cento e sessenta e três mil e duzentas) Debêntures Adicionais serão Debêntures da Segunda Série e 96.000 (noventa e seis mil) Debêntures Adicionais serão Debêntures da Terceira Série.”

3.9. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO

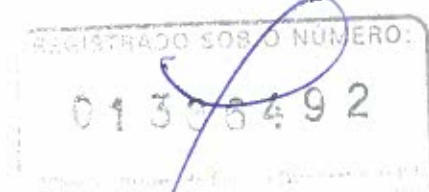
3.9.1. O banco liquidante e escriturador mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escrutador Mandatário”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário a na prestação dos serviços previstos neste item).

3.10. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.10.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende:

- (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de distribuição e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou que venham a ser concedidos, por qualquer título e direito;
- (ii) exercer diretamente as atividades de distribuição de energia previstas nos atuais contratos de concessão do Acionista Único – CEMIG, nos termos do artigo 3º da Lei nº 15.290, de 04 de agosto de 2004; e

I-10



huf

h

ll



- (iii) mediante autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica e do Conselho de Administração do Acionista Único – CEMIG, constituir ou participar, majoritariamente ou minoritariamente, de outras sociedades, que tenham por objeto a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica cujas concessões sejam adquiridas ou concedidas após a data da sua constituição, observado o disposto no item (ii) acima.

CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2013 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfaria.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de ~~cartelas~~ ou certificados.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2018 (“Data de Vencimento da Primeira Série”). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de fevereiro de 2021 (“Data de Vencimento da Segunda Série”). As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de fevereiro de 2025 (“Data de Vencimento da Terceira Série”). Na Data de Vencimento da Primeira Série, na Data de Vencimento da Segunda Série e na Data de Vencimento da Terceira Série, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. A liquidação das Debêntures aqui referida será realizada pela Emissora da seguinte forma: (i) as Debêntures da Primeira Série serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (ii) as Debêntures da Segunda Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da Segunda Série; e (iii) as Debêntures da Terceira Série serão liquidadas pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Terceira Série.

4.1.6.1. Para fins desta Escritura, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, remanescente após cada Data de Amortização da Segunda Série ou Data de Amortização da Terceira Série, respectivamente.



hnt *S* *R*

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Ricardo V. Mouzinhos Antunes
RICARDO V. MOUZINHOS ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



4.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.2.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.

4.2.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over”), capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima da Primeira Série”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”).

4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento).

4.2.2.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde,

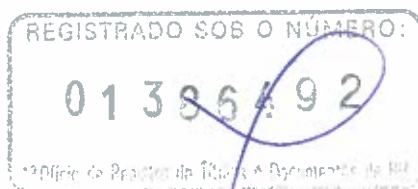
J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,



WR *L* *R*

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até nDI.

nDI = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = 0,6900; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou entre a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.2.3. Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;



Handwritten initials and marks in blue ink.



- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.2.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos subitens 4.2.2.6, 4.2.2.7 e 4.2.2.8 abaixo.

4.2.2.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Primeira Série da Taxa DI *Over*, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série que serão aplicados, observado o disposto no subitem 4.2.2.6 abaixo.

4.2.2.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas no subitem 4.2.2 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

4.2.2.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.



me *S* *P*



4.3. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.3.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário (ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Amortização da Segunda Série ou desde a Data de Amortização da Terceira Série, conforme o caso, imediatamente anterior) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário (ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

4.3.1.1. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão pagas, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na periodicidade prevista nos subitens 4.4.2 e 4.4.3 abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série ou para as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, cujos titulares venham a solicitar o Resgate Antecipado Obrigatório).

4.3.1.2. A Atualização Monetária para as Debêntures da Segunda Série e a Atualização Monetária para as Debêntures da Terceira Série serão calculadas conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série (conforme o caso), atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



Carvalho *h*

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Ricardo V. Mouzinho Antunes
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

4.3.1.3. Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $NI(k) / NI(k-1)](dup/dut)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.



huf *h* *P*

4.3.1.4. Observado o subitem 4.10.4 abaixo, aplicável até a data de subscrição e integralização das Debêntures, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o número-índice divulgado relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série ou pelos Debenturistas da Terceira Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, observado o disposto no subitem 4.3.1.5 abaixo.

4.3.1.5. Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série em circulação, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado (ou pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série atualizado, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.3.1.6. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária.

4.3.2. Juros Remuneratórios da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração da Segunda Série").

4.3.2.1. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de



um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Segunda Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório).

4.3.2.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados com base na fórmula constante do subitem 4.3.4 abaixo.

4.3.3. **Juros Remuneratórios da Terceira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Terceira Série") e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração da Terceira Série").

4.3.3.1. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Resgate Obrigatório, para as Debêntures da Terceira Série cujos titulares solicitem o Resgate Antecipado Obrigatório).

4.3.3.2. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na fórmula constante do subitem 4.3.4 abaixo.

4.3.4. **Cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios da Terceira Série:** os Juros Remuneratórios da Segunda Série e os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados com base na seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

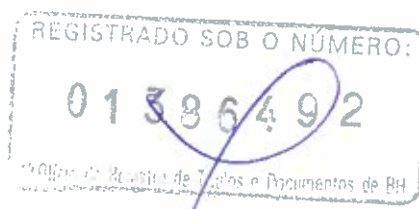
onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Segunda Série ou dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devidamente atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}$$



Handwritten signatures and initials in blue ink.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Ricardo A. Mouzinho Antunes
RICARDO A. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



onde,

Taxa = 4,7000% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), no caso dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, ou 5,1000% (cinco inteiros e dez centésimos por cento), no caso dos Juros Remuneratórios da Terceira Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme aplicável, imediatamente anterior, conforme o caso), e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.4. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.4.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será integralmente pago em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.

4.4.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Segunda Série"):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de fevereiro de 2019	33,00%
15 de fevereiro de 2020	33,00%
15 de fevereiro de 2021	34,00%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

4.4.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, a partir do 9º (nono) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização da Terceira Série"):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado(*)
15 de fevereiro de 2022	25,00%
15 de fevereiro de 2023	25,00%
15 de fevereiro de 2024	25,00%
15 de fevereiro de 2025	25,00%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão e deverá ser atualizado monetariamente nos termos desta Escritura.

4.5. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

4.5.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em



3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 22 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Marcelo
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série").

4.5.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série").

4.5.3. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro 2014 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série").

4.6. LOCAL DE PAGAMENTO

4.6.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA ("Local de Pagamento").

4.7. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo, feriado bancário ou feriado no município de São Paulo.

4.8. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.9. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.9.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado



we *s* *R*

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Guararú
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.10. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

4.10.1. As Debêntures da Primeira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.2 desta Escritura, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Primeira Série”).

4.10.2. As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 desta Escritura, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Segunda Série”).

4.10.3. As Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 desta Escritura, considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição da Terceira Série”).

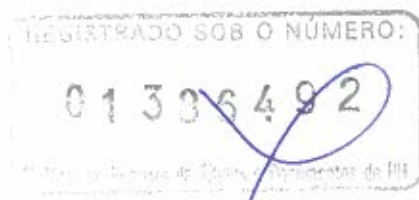
4.10.4. Caso, até a data de subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série a última projeção de IPCA, conforme acordado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta dessa projeção da ANBIMA, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.11. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.11.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série, pelo Preço de Subscrição da Segunda Série ou pelo Preço de Subscrição da Terceira Série, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

4.12. REPACTUAÇÃO

4.12.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.



hul *h* *h*

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



4.13. PUBLICIDADE

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, sendo que o aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais convocações aos Debenturistas também serão publicados no jornal “Valor Econômico – Edição Nacional”, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (http://ri.cemig.com.br/static/ptb/cemig_distribuicao.asp).

4.14. CERTIFICADOS DE DEBÊNTURES

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

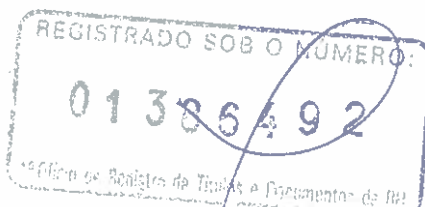
4.15. LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

4.15.1. Com o objetivo de assegurar a liquidez das Debêntures, será contratado o Banco BTG Pactual S.A. para atuar como formador de mercado da Emissão, garantindo spread entre o preço de compra e o de venda das Debêntures, que não deverá ser superior a (i) 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Primeira Série, (ii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Segunda Série e (iii) 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, por um prazo de, pelo menos, 12 (doze) meses, em atendimento ao Código ANBIMA de Renda Fixa.

4.15.2. O Banco BTG Pactual S.A. terá seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de 5.000 (cinco mil) Debêntures de cada série, sendo que a respectiva instituição financeira deverá adquirir as Debêntures observadas as taxas finais de remuneração das respectivas Debêntures estabelecidas durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

4.16. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

4.16.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.



Handwritten initials: ml, G, K

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Ricardo
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



4.17. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

4.17.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.18. DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.18.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.19. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

4.19.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures.

CLÁUSULA V. ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser arquivados na JUCEMG, bem como registrados nos competentes Cartórios de RTD, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VI. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL OU PARCIAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL OU PARCIAL

6.1.1. Não haverá resgate antecipado facultativo (total ou parcial) das Debêntures, não podendo, portanto, a Emissora recomprar, a seu exclusivo critério, as Debêntures de qualquer das séries durante toda a sua vigência.

6.2. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

6.2.1. Caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, ocorra qualquer Evento de Resgate Obrigatório, os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de sua titularidade, conforme o caso, mediante comunicação escrita nesse sentido ("Solicitação de Resgate Antecipado") a ser enviada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Aviso aos Debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham solicitado o Resgate Antecipado Obrigatório serão resgatadas em uma



Handwritten initials and marks: 'wlf', 'S', and 'W'.



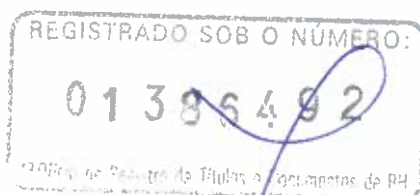
única data, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme aplicável (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

6.2.1.1. A Solicitação de Resgate Antecipado deverá prever a quantidade de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série a ser resgatada, os dados para depósito dos valores a serem pagos pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Obrigatório, para os Debenturistas que não estejam com Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, além de outras informações que o respectivo Debenturista julgar relevantes, ficando desde já estabelecido entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série que o Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação de titularidade do Debenturista solicitante, não podendo, dessa forma, determinado Debenturista solicitar o resgate antecipado de apenas parte de suas Debêntures da Segunda Série e/ou de suas Debêntures da Terceira Série em Circulação.

6.2.1.2. Nenhum prêmio ou remuneração adicional será devido pela Emissora aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série por conta do Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que o Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser realizado em data correspondente a um Dia Útil, sendo que todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham solicitado o Resgate Antecipado Obrigatório serão resgatadas em uma única data.

6.2.2. Para fins desta Escritura, são considerados “Eventos de Resgate Obrigatório”:

- (i) caso as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série não sejam subscritas e integralizadas por, no mínimo, 10 (dez) investidores por série, com participação individual máxima de 20% (vinte por cento) da respectiva série;
- (ii) caso a classificação de risco (*rating*) da Emissão não seja atualizada pela Agência de Classificação de Risco em periodicidade mínima anual, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura;
- (iii) com relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, caso tais Debêntures passem a ser remuneradas por outras taxas que não juros prefixados, índices de preços e/ou outras taxas de juros de referência;
- (iv) caso o formador de mercado deixe de exercer sua função durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão, na hipótese de a ocorrência do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Cláusula VII desta Escritura;
- (v) caso deixe de ser adotado mecanismo que garanta a divulgação periódica de relatório de análise preparado por analistas de investimento devidamente credenciados pela CVM durante os primeiros 12 (doze) meses após a Data de Emissão;



- (vi) caso as Debêntures da Segunda Série e/ ou da Terceira Série deixem de ser negociadas em mercado de bolsa de valores ou de balcão organizado, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência por terceiros, na hipótese do referido evento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Cláusula VII desta Escritura; e
- (vii) a ocorrência do disposto no subitem (viii) do item 7.1 desta Escritura, na hipótese de a ocorrência do referido Evento de Inadimplemento não resultar no vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no item 7.1 desta Escritura.

6.2.2.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que o Resgate Antecipado Obrigatório decorrente de um Evento de Resgate Obrigatório que também seja considerado um Evento de Inadimplemento somente será realizado pela Emissora para aquele(s) Debenturista(s) que, na(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is), tenha(m) deliberado pelo vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e, por conta da decisão da maioria dos respectivos Debenturistas, tal vencimento antecipado tenha sido revertido, permanecendo as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série em plena vigência.

6.2.3. Caso as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série deixem, a qualquer momento e por qualquer razão, de ser registradas no Novo Mercado de Renda Fixa, a Emissora deixará de ser obrigada a observar as obrigações estabelecidas no Código ANBIMA de Renda Fixa, inclusive com relação ao Resgate Antecipado Obrigatório previsto no item 6.2 acima, continuando, porém, a Emissora, obrigada a recomprar as Debêntures daqueles investidores que assim o desejarem em razão da perda do registro no Novo Mercado de Renda Fixa, conforme previsto no inciso X do artigo 4º do Código ANBIMA de Renda Fixa.

6.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em circulação de titularidade do Debenturista solicitante.

6.2.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no MDA, no CETIP 21 ou no Bovespa Fix, (i) a CETIP ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso, deverão ser notificadas pela Emissora sobre o referido Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de envio de correspondência contendo o “de acordo” do Agente Fiduciário; e (ii) o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório seguirá os procedimentos adotados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

6.3. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.3.1. Observado o disposto no subitem 6.3.2 abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação, e (ii) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, no que se refere às Debêntures da Segunda Série em Circulação e às Debêntures da Terceira Série em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora



ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 6.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação de sua mesma série da Emissão.

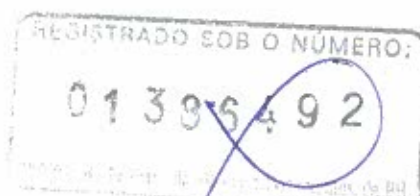
6.3.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.3.1 acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, desde que respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total da respectiva série da Emissão. Serão considerados no cálculo desse limite as aquisições de Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão realizadas por todas as entidades que compõem o Conglomerado Econômico-Financeiro da Emissora.

6.3.2.1. Para efeitos desta Escritura, considerar-se-á “Conglomerado Econômico-Financeiro da Emissora” a Emissora, seus controladores (diretos ou indiretos), suas controladas e coligadas (diretas ou indiretas) e sociedades sob controle comum.

CLÁUSULA VII. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 7.2 e 7.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série (conforme o caso), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável;
- (ii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;
- (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não;
- (iv) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida da



huk *h* *h*

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Ricardo V. Mouzinho Antunes
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras à época, sendo que, no caso da Garantidora, esse percentual será calculado com relação ao resultado consolidado da Garantidora;

- (v) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou ainda se não provocar a alteração do *rating* da emissão para uma nota inferior a "Aa3.br" fornecida pela Moody's América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco a ser contratada pela Emissora; e/ou
- (ix) transformação da Emissora em sociedade limitada.

7.1.1. Para fins do disposto no subitem (viii) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual:
(i) a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou (ii) o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora.

7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii) e (iii) do item 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.



hml *ly* *R*

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos no item 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quorum específico estabelecido no subitem 7.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma do item 10.1 abaixo.

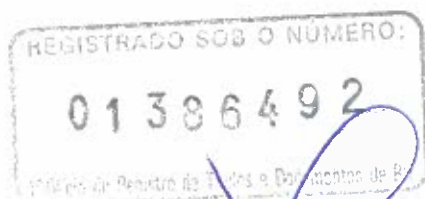
7.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral referida no item 7.3 acima.

7.3.2. Se, em qualquer das Assembleias Gerais referidas no item 7.3 acima, os Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, os Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou os Debenturistas da Terceira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

7.3.3. Adicionalmente ao disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer série da Emissão por falta de quorum, inclusive em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a Emissora e/ou a Garantidora obriga(m)-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (conforme aplicável), com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos no item 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nos itens 7.2, 7.3.1 e 7.3.3 acima.

7.5. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Cláusula VII, todos os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA VIII. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

8.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social;
- (ii) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social; (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora; (b) cópia das demonstrações financeiras completas da Garantidora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes para fins de acompanhamento da garantia fidejussória;
- (iii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora atestando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (iv) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali previstos e, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (v) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (vi) em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (vii) no menor prazo possível, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;





- (viii) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
- (ix) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas;
- (x) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida instrução, observado o prazo aqui previsto;
- (xi) no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis após o recebimento de solicitação do Agente Fiduciário e para fins da elaboração do relatório de que trata o item 9.4.1(xiii) abaixo, cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas, sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (xii) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento do relatório de rating enviado pela Agência de Classificação de Risco, encaminhar o relatório de rating para o Agente Fiduciário.

8.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

8.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora.

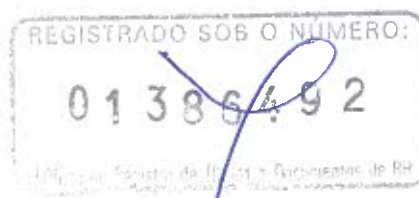
8.1.4. Convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.

8.1.5. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA, da BM&FBOVESPA e da CETIP, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.

8.1.6. Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.



I-30



Handwritten initials and marks in blue ink.



8.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na **CVM**, e fornecer aos seus debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado.

8.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

8.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

8.1.10. Notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento.

8.1.11. Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, ou valer-se de estruturas de autoseguro.

8.1.12. Não praticar quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social e com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante a comunhão de Debenturistas.

8.1.13. Manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou ~~aprovações~~ necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: (i) suas atividades ou situação financeira; (ii) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura; ou para (iii) assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações.

8.1.14. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

8.1.15. Manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens.

8.1.16. Durante o prazo de vigência das Debêntures, não efetuar qualquer alteração material na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na data da presente Escritura, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na data da celebração da presente Escritura, exceto quando e se exigidos pela legislação em vigor ou pelas regulamentações emitidas pelo Poder Concedente de suas concessões.

8.1.17. Exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.



Handwritten signatures and initials.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANO, CENTRO/RJ
Ricardo V. Mouzinho Antunes
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



8.1.18. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21 e/ou Bovespa Fix, conforme aplicável) e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

8.1.19. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma agência de reconhecimento internacional; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

8.1.20. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.

8.1.21. Manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as atualizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

8.1.22. Durante os 12 (doze) meses imediatamente posteriores à Data de Emissão, promover a divulgação de um ou mais relatórios de análise (relatórios de *research*) referentes à Emissora, preparados por analistas de investimento devidamente credenciados junto à CVM, em atendimento ao disposto no Código ANBIMA de Renda Fixa. Caso, durante o referido período de 12 (doze) meses, não ocorra a publicação de pelo menos um desses relatórios de *research*, a Emissora deverá providenciar a publicação de novo relatório de *research* junto a analista(s) devidamente credenciado(s) junto à CVM.

8.1.22.1. Não obstante o disposto na Cláusula VII desta Escritura, o descumprimento, pela Emissora, de sua obrigação prevista no subitem 8.1.22 acima, não acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 6.2 desta Escritura.

8.1.23. Divulgar Aviso aos Debenturistas, nos termos do item 4.13 desta Escritura, a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Obrigatório, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do respectivo Evento de Resgate Obrigatório.



hul *h* *h*



CLÁUSULA IX. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. NOMEAÇÃO

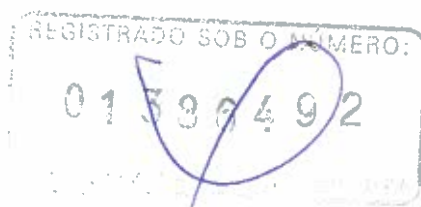
9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.1.3. O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões de debêntures de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

(i) segunda emissão de 8.150 (oito mil cento e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, em 3 (três) séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., sendo 4.250 (quatro mil duzentas e cinquenta) debêntures da primeira série, 2.450 (duas mil quatrocentas e cinquenta) debêntures da segunda série e 1.450 (mil quatrocentas e cinquenta) debêntures da quarta série, totalizando o montante de R\$ 815.000.000,00 (oitocentos e quinze milhões de reais) na respectiva data de emissão. As debêntures da primeira série possuem vencimento em 15 de dezembro de 2015 e as debêntures da segunda série e as debêntures da quarta série possuem vencimento em 15 de dezembro de 2017. O Agente Fiduciário confirma que, até esta data, não houve qualquer evento de amortização, resgate, conversão, repactuação e/ou inadimplemento com relação às debêntures objeto da oferta da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. descrita nesta alínea "i", sendo que, nos termos da respectiva escritura de emissão, a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. efetuou semestralmente os pagamentos dos juros remuneratórios das referidas séries nas respectivas datas de pagamento dos juros remuneratórios, quais sejam: 15 de junho de 2011, 15 de dezembro de 2011, 15 de junho de 2012 e 15 de junho de 2012;

(ii) terceira emissão de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, em 3 (três) séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., sendo 665.000 (seiscentas e sessenta e cinco mil) debêntures da primeira série, 793.000 (setecentas e noventa e três) debêntures da segunda série e 702.000 (setecentas e duas mil) debêntures da terceira série, totalizando o montante de R\$ 2.160.000.000,00 (dois bilhões cento e sessenta milhões de reais), na respectiva data de emissão. As debêntures da primeira série possuem vencimento em 15 de outubro de 2017, as debêntures da segunda série possuem vencimento em 15 de outubro de 2020 e as debêntures da terceira série possuem vencimento em 15 de outubro de 2024. O Agente Fiduciário confirma que, até esta data, não houve qualquer evento de amortização, resgate, conversão, repactuação e/ou inadimplemento com relação às debêntures objeto da oferta da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. descrita nesta alínea "ii", sendo que, nos termos da respectiva escritura de emissão, o pagamento da



hnl *h* *h*

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Luiz Carlos
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

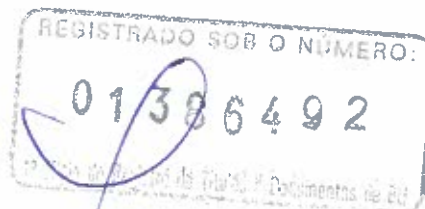


remuneração das referidas debêntures será anual, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2013.

9.2. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (i) parcelas anuais de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) cada uma, sendo que a primeira parcela será devida na data de assinatura da presente Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar a comunhão dos titulares das Debêntures;
- (ii) em caso de inadimplemento financeiro pela Emissora ou de alteração das condições das Debêntures após a Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por hora-homem adicional em sua sede ou fora dela, caso este trabalho adicional seja desenvolvido em fração de horas, este valor de 1 (uma) hora será *pro-rateado* à razão de 20 (vinte) minutos, mesmo que incompletos, efetivamente dedicada pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário: (a) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; (b) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas em tais eventos, (c) assessoria aos titulares das Debêntures e análise das alterações desta Escritura e da proposta da Emissora aos Debenturistas e (d) a execução das garantias ou das Debêntures; sendo que, em qualquer dos casos, a remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado;
- (iii) a remuneração prevista nos subitens (i) e (ii) acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
- (iv) as parcelas referidas acima serão atualizadas pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata temporis* se necessário;
- (v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (vi) os pagamentos estão sujeitos às deduções de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte; e
- (vii) as remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para a obtenção de certidões, registros, cópias





xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagem, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços, despesas estas a serem custeadas pela Emissora mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

9.3. SUBSTITUIÇÃO

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no subitem 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e eventuais normas posteriores.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos competentes Cartórios de RTD, na forma da Cláusula V desta Escritura.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.



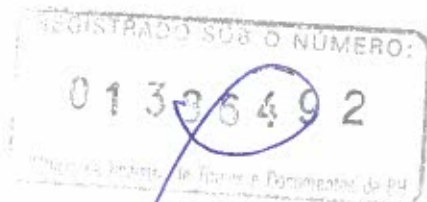
Handwritten signatures in blue ink.



9.4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais "O Tempo" e "Valor Econômico – Edição Nacional";
- (xi) enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;



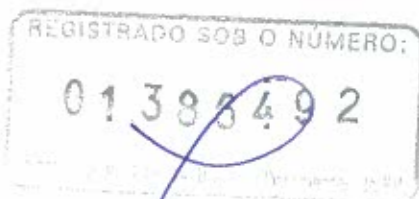
Handwritten initials and marks in blue ink.

- (xii) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatoria prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - (j) declaração da suficiência e exequibilidade da Fiança;
 - (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (k.1) denominação da companhia ofertante;
 - (k.2) valor da emissão;
 - (k.3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (k.4) espécie;
 - (k.5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (k.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º ANO, CENTRO/RJ
[Assinatura]
RICARDO A. MOURZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



- (k.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiv) colocar o relatório de que trata o subitem (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) sede da Emissora;
 - (b) seu escritório;
 - (c) CVM;
 - (d) CETIP;
 - (e) BM&FBOVESPA; e
 - (f) sede do Coordenador Líder.
- (xv) Publicar, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais “O Tempo” e “Valor Econômico – Edição Nacional”, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório anual mencionado no subitem (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem (xiv) acima;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (xix) enviar à ANBIMA os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco contratada pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório encaminhado pela Emissora, ficando estabelecido que a Emissora deverá fornecer à Agência de Classificação de Risco respectiva, em tempo hábil, todas as informações necessárias, incluindo informações financeiras e outras que lhes venham a ser por esta solicitadas, para fins de elaboração dos relatórios de classificação de risco das Debêntures;
- (xx) acompanhar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de



[Handwritten initials]

computadores (www.gdcctvm.com.br), por meio de sua central de atendimento e/ou por meio de correio eletrônico;

- (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e aos Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, nos termos desta Escritura;
- (xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiii) verificar a regularidade, suficiência e exequibilidade da Fiança;
- (xxiv) divulgar as informações referidas na alínea (k) do subitem (xiii) deste subitem 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.gdcctvm.com.br) tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxv) tratar de forma equitativa todos os debenturistas nas outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que também atue como agente fiduciário

9.5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas de cada série da Emissão e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula VII desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar a Fiança, observados os termos e condições desta Escritura, aplicando o produto da execução na amortização ou liquidação integral das obrigações da Emissora assumidas nos termos da Escritura;
- (iii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas para cada série da Emissão, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares



das Debêntures da respectiva série em circulação presentes à Assembleia Geral correspondente quando tal hipótese se referir ao disposto no subitem (v) acima.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou por Debenturistas da Terceira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme aplicável, reunidos em Assembleia Geral da respectiva série.

9.5.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.6. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 12 da Instrução CVM 28.

9.6. DESPESAS

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere este item 9.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível,



WP *W* *P*

previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.

9.6.4. As despesas a que se refere este item 9.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 9.6.1 e 9.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;

- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xiii) que verificou a manutenção da regularidade, suficiência e exequibilidade da Fiança prestada pela Garantidora nesta Escritura, sendo certo que a verificação da suficiência da Fiança, na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, baseou-se na verificação do patrimônio líquido da Garantidora que atendeu a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da Emissão, sendo certo que o patrimônio líquido da Garantidora de acordo com as últimas informações financeiras disponibilizadas até a Data de Emissão, em 30 de setembro de 2012, era R\$ 13.834.903.000,00 (treze bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões, novecentos e três mil reais) e, portanto, superior ao valor da Emissão; e
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

CLÁUSULA X. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Às assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1. CONVOCAÇÃO

10.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da



Primeira Série, por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série. Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.1.2. A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais “O Tempo” e “Valor Econômico – Edição Nacional”, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

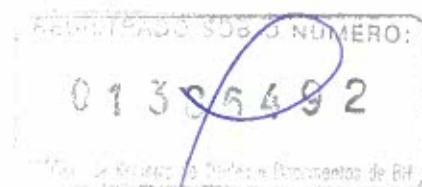
10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente, de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da respectiva série em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.2. QUORUM DE INSTALAÇÃO

10.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série, respectivamente, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas



hwl *h* *e*



controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

10.3. MESA DIRETORA

A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista da respectiva série da Emissão, conforme o caso, eleito pela maioria dos titulares das Debêntures da respectiva série da Emissão, ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. QUORUM DE DELIBERAÇÃO

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no subitem 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da respectiva série da Emissão.

10.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados no subitem 10.4.1 acima:

- (i) os *quora* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto nos itens 4.2 e 4.3 desta Escritura; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e/ou; (c) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da respectiva série da Emissão; e
- (iii) quaisquer alterações relativas à Cláusula VII desta Escritura, que deverá ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.5. ALTERAÇÕES NESTA CLÁUSULA X

As alterações das disposições e/ou dos *quora* estabelecidos nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 desta Escritura deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação em qualquer outra subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão.



lvf *h* *lv*

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA, 52 - 3.º ANO, CENTRO/RJ
Ricardo
RICARDO V. MOUZIMHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



10.6. OUTRAS DISPOSIÇÕES À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.6.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia em quaisquer Assembleias Gerais.

10.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1. DECLARAÇÕES DA EMISSORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma companhia aberta, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive àquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura, a emissão e distribuição pública das Debêntures e o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, nem irão resultar em:
 - (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou



hnt

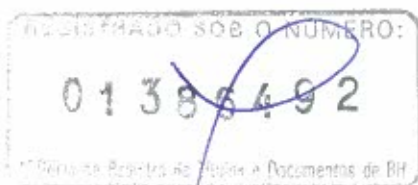
hnt

hnt

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



- (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; (c) registro da Oferta na CVM; e (d) registro das Debêntures junto ao MDA, CETIP 21, DDA e/ou Bovespa Fix;
- (vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas; exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (viii) tem obtido todas as licenças ambientais necessárias à implantação de seus novos empreendimentos;
- (ix) em seu melhor conhecimento, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;
- (x) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2011, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2009 e aos períodos de 9 (nove) meses encerrados em 30 de setembro de 2012 e em 30 de setembro de 2011 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2012 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora, exceto pelo endividamento no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) contraído pela Emissora por meio da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de notas promissórias comerciais de sua 6ª (sexta) emissão, em 21 dezembro de 2012, conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora disponível no *website* da CVM nesta data e também pela elevação das despesas de compra de energia decorrente do aumento do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD no último trimestre de 2012;
- (xi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras e em seu Formulário de Referência;



huf

h

h

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Ricardo
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO

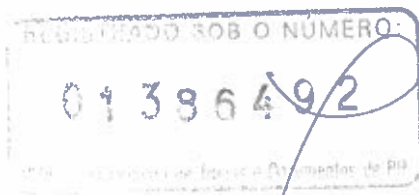


- (xii) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xiii) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xv) o Formulário de Referência da Emissora conterà, quando do pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
- (xvi) as opiniões, análises e previsões que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé e expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis.

11.2. DECLARAÇÕES DA GARANTIDORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Garantidora, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Garantidora constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Garantidora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas a



hnp

h

o

- falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração da presente Escritura, a outorga da Fiança e o cumprimento das obrigações da Garantidora aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Garantidora, nem irão resultar em:
- (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou
 - (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) cumprirá todas as obrigações assumidas por ela nos termos desta Escritura;
- (vii) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Garantidora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a prestação da Fiança, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; (c) registro da Oferta na CVM; e (d) registro das Debêntures junto ao MDA, CETIP 21, DDA e/ou Bovespa Fix,
- (viii) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2011, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2009 e aos períodos de 9 (nove) meses encerrados em 30 de setembro de 2012 e em 30 de setembro de 2011 representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2012, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Garantidora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Garantidora, não houve aumento substancial do endividamento da Garantidora, exceto endividamento no valor de R\$ 1.088.000.000,00 (um bilhão e oitenta e oito milhões de reais) contraído pela Garantidora por meio da emissão de uma Cédula de Crédito Bancário emitida em favor do Banco do Brasil S.A., com prazo de 02 (dois) meses, prorrogáveis por mais 02 (dois) meses, para o resgate das notas promissórias de sua quarta emissão, de 28 de dezembro de 2011, conforme descrito no Formulário de Referência da Garantidora disponível no site da CVM na data desta Escritura;
- (ix) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo Garantidora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da Fiança;
- (x) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (xi) as informações, fatos e declarações que constarão dos Prospectos e de seu Formulário de Referência sobre a Garantidora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para o conhecimento geral sobre os negócios da Garantidora, sua situação financeira e dos riscos inerentes ao seu objeto social, entre outras informações relevantes à tomada de decisões dos investidores, na extensão exigida pela legislação aplicável; e
- (xii) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Garantidora em prejuízo dos Debenturistas.

CLÁUSULA XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. COMUNICAÇÕES

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

PARA A EMISSORA:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Avenida Barbacena, nº 1.200, 17º andar, ala A1 – Santo Agostinho

CEP 30190-131, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães

Telefone: (31) 3506-4999

Fac-símile: (31) 3506-5068

E-mail: peduardo@cemig.com.br

PARA A GARANTIDORA:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

Avenida Barbacena, n.º 1.200, 5º andar, ala A1 – Santo Agostinho

CEP 30190-131, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães

Telefone: (31) 3506-4999

Fac-símile: (31) 3506-5068

E-mail: peduardo@cemig.com.br

PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, bloco 01, sala 317, Barra da Tijuca

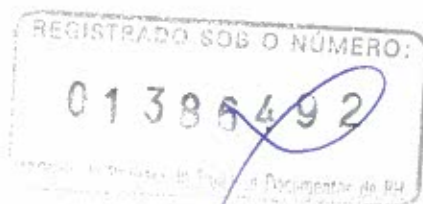
CEP 22775-003, Rio de Janeiro - RJ

At: Juarez Dias Costa

Telefone: (21) 2490-4305

Fac-símile: (21) 2490-3062

E-mail: gdc@gdcctvm.com.br



h *h*

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 52 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Ricardo V. Mouzinho Antunes
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



**PARA O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR MANDATÁRIO:
BANCO BRADESCO S.A.**

4010-0/Departamento de Ações e Custódia – Gestão Comercial e Produtos
Cidade de Deus, s/no, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco – São Paulo
At.: Marcelo Ronaldo Poli
Telefone: (11) 3684 7654
Fac-símile: (11) 3684 2714
E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br

PARA A CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-001, São Paulo, SP
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

PARA A BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Rua XV de Novembro, nº 275
CEP 01013-001, São Paulo – SP
Tel.: (11) 2565-4000

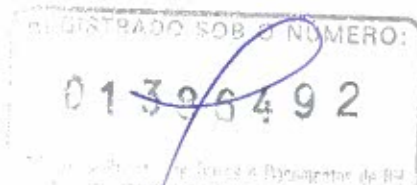
12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. RENÚNCIA

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. LEI APLICÁVEL

12.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



Handwritten marks: 'Lut', 'S', and a vertical line.



12.4. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. IRREVOGABILIDADE; SUCESSORES

12.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.6. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

12.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7. DESPESAS

12.7.1. A Emissora arcará com todos os custos:

- (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na ANBIMA;
- (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao Registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG;
- (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora;
- (iv) das taxas de registro da presente Escritura junto aos competentes Cartórios de RTD das circunscrições em que se localizem as sedes das Partes; e
- (v) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante do Escriturador Mandatário e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente



h

h

14 MAR 2013 1071387

ARQUIVADA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Fiduciário, do Banco Liquidante, da Instituição Escrituradora e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quorum para aprovação deverá ser o da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

12.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados no subitem 12.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

12.9. CÔMPUTO DOS PRAZOS

12.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10. FORO

12.10.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/RJ - RUA
DA QUITANDA 152 - 3.º AND. CENTRO/RJ
Ricardo V. Mouzinho Antunes
RICARDO V. MOUZINHO ANTUNES
2.º OFICIAL SUBSTITUTO



huf *h* *ll*